



CONTRATO

PROCESSO: 673/2023

CONTRATO Nº: 036/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (SOLICITAÇÃO 3610)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR** E O **PRODATA INFORMÁTICA LTDA**, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, Cep: 75.833-130, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Juliene Rezende Cunha, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 036.690.796-45, portadora do RG n. 3315365-4165284 SSP/GO, legitimada para o cargo pelo Decreto Municipal de Nomeação Nº 251, de 01 de fevereiro de 2021 e Termo de Compromisso e Posse.

CONTRATADA: PRODATA INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.744.987/0001-84, com sede na Avenida C124, Quadra 232, Lote 01, n. 451, Bairro Jardim América, Goiânia, Goiás, CEP 74.255-320, neste ato representada pelo procurador **Ricardo Dias Sato**, CPF: 784.097.561-53, cujos poderes foram outorgados pelo sócio **Wagner Pires Lobo**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o Nº: 341.770.511-87, portador do C.I. Nº: 1.270.148 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua T-38, Quadra 149, Lote 17, n. 929, Edifício Solar Tabapua, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, CEP 74.223-045.

GM

—

JC





CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no resultado desta Inexigibilidade de Licitação, no bojo do Processo Administrativo nº 673/2023, Solicitação nº 3610, devidamente homologado pela diretora através do Ato de Inexigibilidade de Licitação, tudo em conformidade com o Art. 25, inc. I, Lei 8.666/93 e demais dispositivos e legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O Presente Contrato tem como objeto **contratação de empresa especializada em tecnologia da informação, para fornecimento de licença de direito de uso de software em plataforma única de gestão pública com módulo web, suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, migração de dados, a customização, a parametrização e treinamento**, para atender as necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, nos termos e condições desta Inexigibilidade de Licitação, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

2.2 Descrição e quantidades de itens adquiridos por este instrumento:

Item	Produto – Resumo (Item sistema e proposta)	Unidade	Quantidade	Valor	Total
1	Locação de Software – Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de softwares de gestão pública integrados, no modo de licenças de uso, sem limite de usuários, incluindo serviços complementares necessários ao funcionamento dos sistemas, como migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico presencial permanente, manutenção corretiva, legal e evolutiva, para atender as	SERVIÇO	12,0000	R\$ 5.100,0000	R\$ 61.200,0000

GM

—

JC





	demandas do município de Mineiros/GO				
Valor total:					<u>R\$ 61.200,0000</u>

2.3 A prestação de serviço, objeto deste Contrato, serão realizadas nas datas e locais indicados na tabela pela **CONTRATANTE**, de acordo com as quantidades e especificações discriminadas acima, com a apresentação da correspondente nota fiscal, acompanhada de todas as certidões, para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 A vigência do Contrato terá início na data da sua assinatura e finalizada com a realização e pagamento total do objeto contratado nesta Inexigibilidade de Licitação, com previsão de 12 (doze) meses de execução, e como prazo para encerramento da relação com o devido pagamento totalizando **13 (treze) meses**.

3.2 A vigência do Contrato terá início na data da sua assinatura fixada no canto direito ao término da redação do Contrato.

3.3 Quando da utilização de Assinatura Eletrônica, adotar-se-á nível de assinatura compatível com a contratação, como sendo a partir da modalidade “avançada”.

3.4 Este Contrato poderá ter sua vigência prorrogada por sucessivos períodos por meio de termo aditivo, conforme autoriza a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DO REAJUSTE

4.1.As condições do presente contrato somente serão alteradas nos casos previstos no art. 65, da Lei n.º 8666/1993.

4.2.A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de 5 maio de 1998. Nos

GM

—

JC





casos de acréscimo, a Administração atenderá os limites de valores do artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

- 4.3.O valor a ser contratado será fixo e irrevogável, salvo no caso de ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado (majoração oficial dos valores), e somente poderá ocorrer após o vencimento da validade da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ou alterações por motivo de força maior, mediante provocação de uma das partes, por meio de requerimento formalizado, protocolado e instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração, observando também os limites de valores previstos em lei.
- 4.4.As partes contratantes mutuamente convencionam que o reajuste poderá ser feito anualmente a contar da data do orçamento estimado (Art. 25, §7º), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), obedecida a periodicidade mínima estabelecida em legislação pertinente;
- 4.5.Considerando a defasagem de tempo entre a coleta dos preços formadores do índice pactuado para reajuste, convencionam as partes para efeito de reajustamento de preços, adotar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) correspondente ao mês anterior ao da assinatura deste instrumento e aqueles que correspondem aos meses anteriores à competência da correção monetária anual;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Compete à CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Prestar e fornecer as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de Comissão ou Servidor especialmente designado;
- d) Atestar a execução do objeto deste contrato por meio dos responsáveis mencionados em “c”;
- e) Lavrar o Termo de Aceite Definitivo, após o recebimento do serviço mês a mês;

GM

—

JC





- f) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviço que a **CONTRATADA** realizar fora das especificações dos itens integrantes deste Processo Administrativo;
- h) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições e prazos estabelecidos;
- i) Notificar à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, com ônus total à **CONTRATADA**;
- j) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços entregues pela **CONTRATADA**, verificando sempre o seu bom desempenho, e;
- k) Comunicar a Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais por força do Art. 26, §2º da LGPD.

Parágrafo Primeiro - Qualquer alteração na legislação vigente, que implique em aumento ou criação de novos tributos ou encargos, estes serão suportados pela parte que lhe tocar o referido ônus;

Parágrafo Segundo - Os empregados a serviço da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Caberá à **CONTRATADA:**

- a) Executar os serviços em observância das especificações do Termo de Referência, Contrato e Proposta Comercial e na legislação aplicável e suas alterações, empregando boa técnica, profissionalismo e recursos necessários para uma execução satisfatória dos serviços.
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais municipais (em especial o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei 1.360/2008 e qualquer alteração que vir a surgir), estaduais e federais (sobretudo o atendimento ao Decreto n. 10.540/2020) que estão relacionadas à execução dos serviços, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão;
- c) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

GM

—

JC





- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, bem como, todas as despesas diretas e indiretas que venham a incidir sobre a prestação dos serviços resultantes da adjudicação desta contratação, salvo aqueles dispostos na proposta comercial encaminhada, sendo que é válido ainda transação pelas partes a depender do caso concreto;
- e) Iniciar o cumprimento da prestação de serviços logo após o recebimento da Ordem de Fornecimento;
- f) Comunicar a **CONTRATANTE** por escrito, quaisquer alterações ocorridas no contrato social da empresa, durante o prazo de vigência do contrato, bem como, apresentar documentos comprobatórios, inclusive em caso de mudança de endereço de suas instalações físicas;
- g) Comunicar à **CONTRATANTE** formalmente qualquer alteração em seu endereço eletrônico (e-mail), informado na Proposta Comercial, para efeitos de recebimento de eventuais intimações ou notificações decorrentes desta contratação;
- h) Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão e ação ou omissão, dolosa ou culposa na execução do contrato, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito e nem excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES;
- i) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto desta Inexigibilidade de Licitação e de seu respectivo contrato, independentemente da fiscalização exercida pela Instituição **CONTRATANTE**;
- j) Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do servidor ou Comissão da **CONTRATANTE** encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- k) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- l) Dispor de critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com a Instrução Normativa N° 01, de 19 de janeiro de 2010;
- m) Comunicar à **CONTRATANTE** formalmente qualquer alteração em seu endereço eletrônico (e-mail), informado na Proposta Comercial, para efeitos de recebimento de eventuais intimações ou notificações decorrentes desta contratação;

GM

—

JC





- n) Manter a regularidade fiscal e trabalhista, apresentada, por ocasião da contratação e a cada pagamento, os documentos elencados no Art. 29 da Lei nº: 8.666/93, quais sejam, certidões negativas de débitos para com as Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS, e de Débito Trabalhista;
- o) Atender prontamente as exigências da Administração em relação às questões inerentes ao objeto da presente contratação, proporcionando assim, o atendimento à legalidade sobre escrituração digital de obrigados;
- p) Deverá cumprir com as fases de implantação, conversão e demais itens afetos a matéria descritos na Cláusula Décima Quinta;
- q) Na hipótese do item 15.14, os empregados da **CONTRATADA** não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, insalubridade, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, podendo apenas quanto a outras despesas com alimentação e locomoção, sem prejuízo de demais ajustes. Além disso, não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço da instituição, executem serviços para terceiros; Cuidar para que seus funcionários mantenham disciplina nos locais dos serviços e conduta compatíveis com o ambiente de trabalho; Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos;

Parágrafo Único - A prestação de serviços objeto deste contrato será entregue com a correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento, devendo tal documento discriminar todos os serviços executados com indicação de preços unitário e total;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor global do Contrato é de **R\$ 61.200,0000 (Sessenta e um mil e duzentos reais)** executável em 12 (doze) parcelas de **R\$ 5.100,0000 (Cinco mil e cem reais)**.

7.2. O valor desta contratação compreende todos os custos necessários para o fornecimento do objeto ou prestação do serviço, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a

GM

—

JC





incidir sobre o serviço que se adquire, não havendo qualquer ônus à Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES;

7.3. Todas as despesas decorrentes da prestação de serviço objeto do presente Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08001 – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior; 12 – Educação; 122 – Administração Geral; 1021 – Gestão da Política de Educação; 4066 – Manutenção da Administração Geral; - 339040 – 019 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias ao mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor indicado pela **CONTRATANTE**.

8.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os serviços não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro.

8.3. Previamente ao pagamento, será realizada consulta de Certidões de Regularidade Fiscal para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas nessa Inexigibilidade de Licitação, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

8.4. Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a Administração promoverá advertência à **CONTRATADA**, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida.

8.5. No caso de não ser regularizada a sua situação fiscal e trabalhista, nem ser acolhida às razões de defesa, a **CONTRATANTE** oficiará aos Órgãos Fiscais e a **CONTRATADA** estará sujeita a rescisão do Contrato além das penalidades previstas neste contrato.

GM

—

JC





- 8.6.** Os pagamentos serão realizados mediante boleto bancário ou crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, informada em proposta comercial ou na Nota Fiscal, o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme a legislação aplicável e vigente.
- 8.7.** É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretensão crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente vencedor.
- 8.8.** A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 8.9.** Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.10.** Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, fica designado como fiscais titulares, o servidor Sr. **Claudinei de Sousa Fernandes**, matrícula nº **1371** e como fiscal substituto, o servidor Sr. **Fernando Freitas Costa**, matrícula nº **452**, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 9.2.** É responsabilidade dos fiscais: Supervisionar a execução dos serviços para que sejam entregues ou realizados dentro do prazo e de acordo com as especificações; comunicar o funcionário, Néllio Silva Resende, responsável pelo impulsionamento de Processo Administrativo Disciplinar, da intenção da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES em aplicar as sanções; atestar as notas fiscais e outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

GM

—

JC





9.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.4. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pela Lei 8.666/93, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa:
 - a) Multa diária por atraso injustificado na prestação de serviços de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, até o 5º (quinto) dia útil após o fim do prazo;
 - b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução total;
 - c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do montante não fornecido, no caso de inexecução parcial;
- III. Suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante

GM

—

JC





contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

- 11.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II;
- 11.3. As penalidades previstas no presente instrumento poderão ser relevadas, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.
- 11.4. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos através de Guia de Recolhimento, fornecida pela Diretoria de Administração e Finanças da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo a administração da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES, reter o valor correspondente de pagamentos futuros devidos à **CONTRATADA** ou, ainda, cobrá-las judicialmente, segundo a lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.
- 11.5. As penalidades referidas no caput, do artigo 81, da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.
- 11.6. A Administração deverá comunicar a **CONTRATADA** sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.
- 11.7. Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual deverá ser entregue pessoalmente, via e-mail ou pela via postal com Aviso de Recebimento no endereço da **CONTRATADA** que ficará sujeito à penalidade a partir do decurso do prazo para apresentar as razões de defesa;
- 11.8. Em caso de não conseguir localizar a **CONTRATADA**, o mesmo deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.

GM

—

JC





11.9. A infração de qualquer outra cláusula do termo de referência sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 2% do valor total dos produtos os quais tenha a obrigação de entrega para com o **CONTRATANTE**, dobrável na reincidência.

11.10. As penalidades previstas neste Contrato podem ser aplicadas, a juízo da Administração, em caráter alternativo, sucessivo ou cumulativo, na proporção do bem jurídico administrativo lesado ou exposto a risco pela conduta omissiva ou comissiva da empresa vencedora desta inexigibilidade de licitação, mediante formalização de processo no qual é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, atendidas, subsidiariamente, às disposições da lei nº 8.666/93.

11.11. A empresa terá direito a recursos administrativos, nos termos das Leis n. 8.666/93 e regras contidas neste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação de serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado na prestação de serviço;
- e) A paralisação da prestação de serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;

GM

—

JC





- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da prestação de serviço, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Art.61 da Lei nº: 8.666/93, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD E DA SEGURANÇA E GESTÃO DE DADOS

4.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

GM

—

JC





- 4.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 4.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 4.4.** As partes declaram-se cientes de que o descumprimento da confidencialidade implicará nas sanções previstas no art. 52, da Lei n. 13.709/18, havendo aplicação conjunta ao Regulamento da Autoridade Nacional, quais sejam:
- 14.4.1.** Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- 14.4.2.** Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- 14.4.3.** Multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;
- 14.4.4.** Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- 14.4.5.** Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- 14.4.6.** Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
- 14.4.7.** Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;
- 14.4.8.** Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.
- 14.5.** A parte que incorrer no descumprimento desta cláusula, além das sanções supramencionadas, incorrerá na responsabilidade integral pelo pagamento de perdas e danos.

GM

—

JC





- 14.6. A **CONTRATANTE**, enquanto pessoa jurídica de direito público, observará, no que concerne à aplicação de sanções, o Art. 3º, §5º da Resolução CD/ANPD Nº 4, de 24 de Fevereiro de 2023, não estando sujeita ao disposto no item 14.4.2 e 14.4.3;
- 14.7. Caso uma das partes seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar a outra, para que tome as medidas cabíveis;
- 14.8. As partes deverão notificar, em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de descumprimento dos termos nesta cláusula acordados, ainda que apenas suspeito, ou qualquer outra violação de segurança.
- 14.9. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.
- 14.10. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.11. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.12. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 14.13. A **CONTRATANTE** e poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.14. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

GM

—

JC





- 14.15.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 14.16.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 14.17.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 14.18.** O presente Contrato assim que assinado e publicado será encaminhado à Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD), conforme preceitua o Art. 26, §2º da LGPD.
- 14.19.** A **CONTRATADA** deve primar pela confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados depositados à **CONTRATANTE**;
- 14.20.** A **CONTRATADA** deve garantir o acesso da **CONTRATANTE** aos dados;
- 14.21.** Indica-se a **CONTRATADA** ao longo do tempo da contratação busque aderência em certificações relacionadas à Proteção de Dados;
- 14.22.** Caso a **CONTRATADA** venha a contratar auditoria especializada e independente, os relatórios produzidos, deverão ser encaminhados a **CONTRATANTE** em 5 (cinco) dias úteis da entrega dos documentos finalizados à **CONTRATADA**;
- 14.23.** A **CONTRATADA** deve assegurar qualidade nos controles de acesso direcionados à proteção de dados e informações contidas em todo o circunspecto de alcance da **CONTRATANTE**;

GM

—

JC





- 14.24. A **CONTRATADA** deve garantir o provimento de informações, a identificação e a segregação de dados da **CONTRATANTE** depositados em todo o circunscrito de alcance;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONVERSÃO, MIGRAÇÃO E DEMAIS ITENS AFETOS A MATÉRIA

- 15.1. A implantação dos sistemas envolve os serviços de instalação, migração de informações, configuração de aplicativos, treinamento e acompanhamento inicial de operação nos softwares, realizando-se na sede da **CONTRATANTE** nos computadores próprios da **CONTRATADA**.
- 15.2. A conversão e o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso são de responsabilidade da **CONTRATADA**, com disponibilização dos mesmos pela **CONTRATANTE**. Esta etapa compreende a importação, reorganização e reestruturação dos dados existentes nos sistemas em uso pela **CONTRATANTE**, visando permitir a utilização plena destas informações, tendo assim um prazo de implantação prevista para até início de junho de 2023 (Já que o Contrato com o sistema atual possui validade até 31/05/2023), para realizar a conversão. O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que forem necessários à implantação efetiva dos sistemas será de responsabilidade da **CONTRATANTE** em conjunto com o suporte da empresa provedora dos sistemas;
- 15.3. A migração e o aproveitamento de dados históricos e cadastrais informatizados da **CONTRATANTE**, até a data de execução desta fase são de responsabilidade da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** deverá providenciar a conversão de dados existentes para os formatos exigidos pelos sistemas envolvidos na presente inexigibilidade de licitação mantendo a integridade e segurança dos dados;
- 15.4. A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** o banco de dados existente, e a **CONTRATADA**, será responsável pela conversão dos dados para o novo sistema;
- 15.5. A **CONTRATADA** não fornecerá as estruturas dos dados a serem convertidos. Caberá à empresa realizar engenharia reversa para obter os dados a partir das bases atuais que são utilizadas. Esses dados são disponibilizados após a assinatura de contrato ou a critério da **CONTRATANTE**;

GM

—

JC





- 15.6.** A **CONTRATADA**, deverá garantir a conversão dos dados migrados do sistema legado, responsabilizando-se por eventuais problemas e erros futuros na consistência e integridade dos dados convertidos durante a vigência do Contrato;
- 15.7.** Na ausência da possibilidade de migração dos dados do banco atual, a **CONTRATADA** deverá providenciar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a digitação de todos os itens em que não houve a possibilidade de conversão, sujeito a verificação posterior pelos responsáveis de cada área;
- 15.8.** Efetuada a migração e consistência dos dados importados, as informações deverão ser homologadas pela **CONTRATANTE**, através dos departamentos responsáveis pelos dados atuais dos sistemas;
- 15.9.** A **CONTRATANTE** deverá designar responsável pela validação dos dados migrados após a sua entrega, sendo que tais procedimentos deverão ser formais e instrumentalizados, podendo ser inclusive o fiscal já designado para acompanhamento do presente contrato;
- 15.10.** Demais prazos e formas para conclusão dos serviços de migração de dados, implantação, treinamento e capacitação aos usuários será de acordo com o que está na Proposta;
- 15.11.** Ressalta-se ainda que após a assinatura do Contrato, deverá a **CONTRATADA** providenciar o plano exato de implantação (Plano de Projeto), conforme informado no item “Implantação” da proposta comercial, incluindo a capacitação dos servidores, sem custo adicional;
- 15.12.** O suporte aos sistemas deverá ser feito através de atendimento pela via telefônica, remoto (a disponibilidade do suporte através de telefone, e-mail e ferramentas de bate-papo, será ilimitada) ou in loco;
- 15.13.** O suporte local (atendimento in-loco) poderá seguir os termos da proposta, primando pela transação das partes, a depender do caso concreto, em que haverá análise da complexidade, para aferição de custos, devendo ser apurados em processo em apartado ou até mesmo a dispensa de custos extra por completo.

GM

—

JC





- 15.14.** Poderá haver ajustamento ao longo da contratação, por demais treinamentos na sede da **CONTRATANTE**.
- 15.15.** No que concerne à manutenção/atualização, a **CONTRATADA** está obrigada a manter os softwares tecnicamente atualizados, fornecendo as novas versões que venham a ser liberadas, sobretudo aquelas que possuam melhoria de desempenho, alterações e acréscimos de rotina. As versões retro, serão colocadas à disposição da **CONTRATANTE** sem ônus adicional;
- 15.16.** A **CONTRATADA** fica obrigada a alterar os softwares, durante a vigência do contrato, com relação às variáveis normalmente alteradas por legislação, ou quaisquer outras causas externas que decorram de determinação governamental, desde que, em tempo hábil, sem que seja necessário solicitação e/ou comunicação da **CONTRATANTE** para tal, ou seja, manter-se por todo o tempo, em alto nível de desenvolvimento e atualização.
- 15.17.** Objetiva-se também com a presente contratação que os sistemas deverão estar em servidores (computador) remoto que tenham garantia de acesso de no mínimo 99,95% (noventa e nove vírgula noventa e cinco por cento) de disponibilidade, com no máximo de 15 horas de indisponibilidade por ano, cujos custos de locação e manutenção dos servidores (computadores) remotos correrão inteiramente por conta da empresa locadora dos sistemas (**CONTRATADA**);

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APRECIACÃO DA CGM E REGISTRO NO TCM

- 17.1.** O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1.** Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

GM

—

JC






Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020) | Regulamento 910/2014/EC)
 Hash SHA256 do original: 83a024801b6a1004b081fac96cb0eb3781d0ccd7d6975479bb728781512f3c
 Link de validação: https://valida.ae/b6dd64ac14f62ebf6282d4d74c51ff991a0b768a0cb3636510?sv

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, e as testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Mineiros/GO, 04 de maio de 2023.

SIGNATÁRIO


Juliane Rezende Cunha
 Data: 04/05/2023 17:02
 #90ee9f4eaaaa11ed80da42010a2b60c2

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR

SIGNATÁRIO


ricardo dias sato
 Data: 10/05/2023 15:05
 #90f31885eaaa11ed80da42010a2b60c2

SIGNATÁRIO

Assinado eletronicamente por
Gabriel J. da S. Moreira
 Data: 08/05/2023 14:00
 #90fd203eaaa11ed80da42010a2b60c2

PRODATA INFORMÁTICA LTDA

Testemunhas:

1ª. 
Maria Vitória Franco Berlt
 Data: 04/05/2023 15:42
 #90fc8fb7eaaa11ed80da42010a2b60c2

Nome: _____

2ª. 
Daniela Pereira de Souza
 Data: 04/05/2023 16:14
 #91011365eaaa11ed80da42010a2b60c2

Nome: _____

CPF: 702.633.411-51

CPF: 025.462.981-43

Leonardo Freitas Costa




Página de auditoria



Hash SHA256 do original: 83a024801b6a1004b081fac96cb0eb3781d0ccd7d6975479bb728781512fcf3c

Link de validação: <https://valida.ae/b6d64ac14f62ebf6282d4d74c51ff991a0b768a0cb3636510>

Última atualização em 10 mai 2023 15:05

Assinaturas realizadas: 7/7

Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020)

Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 SIGNATÁRIO Juliene Rezende Cunha Data: 04/05/2023 17:02 #90ee9f4eaaaa11ed80da42010a2b60c2	 SIGNATÁRIO ricardo dias sato Data: 10/05/2023 15:05 #90f31885eaaa11ed80da42010a2b60c2	 SIGNATÁRIO Assinado eletronicamente por Gabriel J. da S. Moreira Data: 08/05/2023 14:00 #90f7d203eaaa11ed80da42010a2b60c2
 TESTEMUNHA Maria Vitória Franco Bert Data: 04/05/2023 15:42 #90fc8fb7eaaa11ed80da42010a2b60c2	 TESTEMUNHA Daniela Pereira de Souza Data: 04/05/2023 16:14 #91011365eaaa11ed80da42010a2b60c2	 RECIPIENTE Claudinei de Sousa Fernandes Data: 04/05/2023 15:45 #9105c197eaaa11ed80da42010a2b60c2
 RECIPIENTE Fernando Freitas Costa Data: 05/05/2023 08:18 #910ab740eaaa11ed80da42010a2b60c2		

Histórico

	04/05/2023 15:36 Néllio Silva Resende (nellio@unifimes.edu.br) criou este documento
	04/05/2023 17:02 Juliene Rezende Cunha (juliene@unifimes.edu.br, CPF 036.690.796-45) visualizou este documento pelo IP 45.232.49.136
	04/05/2023 17:02 Juliene Rezende Cunha (juliene@unifimes.edu.br, CPF 036.690.796-45) assinou este documento pelo IP 45.232.49.136
	10/05/2023 14:52 ricardo dias sato (ricardo@prodata.inf.br, CPF 784.097.561-53) visualizou este documento pelo IP 179.96.84.94
	10/05/2023 15:05 ricardo dias sato (ricardo@prodata.inf.br, CPF 784.097.561-53) assinou este documento pelo IP 179.96.84.94
	08/05/2023 13:59 Gabriel Joaquim da Silva Moreira (juridico@prodata.inf.br, CPF 013.202.011-48) visualizou este documento pelo IP 187.115.70.244
	08/05/2023 14:00 Gabriel Joaquim da Silva Moreira (juridico@prodata.inf.br, CPF 013.202.011-48) assinou este documento pelo IP 187.115.70.244
	04/05/2023 15:41 Maria Vitória Franco Bert (mariavitoria@unifimes.edu.br, CPF 702.633.411-51) visualizou este documento pelo IP 45.232.49.136
	04/05/2023 15:42 Maria Vitória Franco Bert (mariavitoria@unifimes.edu.br, CPF 702.633.411-51) assinou como testemunha deste documento pelo IP 45.232.49.136
	04/05/2023 16:14 Daniela Pereira de Souza (danielapsouza02@unifimes.edu.br, CPF 025.462.981-43) visualizou este documento pelo IP 45.232.49.136
	04/05/2023 16:14 Daniela Pereira de Souza (danielapsouza02@unifimes.edu.br, CPF 025.462.981-43) assinou como testemunha deste documento pelo IP 45.232.49.136
	04/05/2023 15:39 Claudinei de Sousa Fernandes (claudinei@unifimes.edu.br, CPF 433.599.061-87) visualizou este documento pelo IP 45.232.49.136
	04/05/2023 15:45 Claudinei de Sousa Fernandes (claudinei@unifimes.edu.br, CPF 433.599.061-87) acusou recebimento deste documento pelo IP 45.232.49.136
	05/05/2023 08:05 Fernando Freitas Costa (nando@unifimes.edu.br, CPF 014.761.391-48) visualizou este documento pelo IP 45.232.49.136



05/05/2023 **Fernando Freitas Costa** (nando@unifimes.edu.br, CPF 014.761.391-48) acusou recebimento deste documento pelo IP 45.232.49.136
08:18